



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul

LEI DE Nº 2.650 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o art. 59 da Lei Municipal nº 2.555, de 29 de maio de 2007, incluindo dois incisos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 59 da Lei Municipal nº 2.555, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ...

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I – Os servidores aposentados com o salário proporcional perceberão a título de complemento salarial a diferença apurada entre o valor constante da tabela de nível do Anexo V, para o valor que percebia anteriormente;

II – Para fins do cálculo do complemento salarial, será levado em consideração as vantagens pessoais previstas no art. 44 da Lei n.º 1619/92 e a Abono Salarial concedido através da Lei n.º 2380/04.

§ 3º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre Bento Gonçalves Pereira da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, em 22 de dezembro de 2008.

Jorge Cácio Barbosa- Presidente

Paulo Celso de Azevedo
Vice-Presidente

Roberto Carlos Figueiredo
1º Secretário

João Batista da Silva- 1º Secretário

CONFERE
COM
ORIGINAL

Maria Teresa G. P. Nogueira
Vice-Presidente - Prevsul
Mat. E-286